



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**LEI Nº. 4.299, DE 21 DE JULHO DE 2014.**

**"Autoriza o Executivo Municipal a Criar a Ouvidoria Municipal de Controle e Participação Social do Município, e dá outras providências".**

**RAFIC ZAKE SIMÃO**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a OUVIDORIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO.**

§ 1º - A OUVIDORIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO será um órgão de caráter definitivo e administrativo, subordinada diretamente à Plenária da Casa dos Conselhos Cruzeiroense e seus respectivos Conselhos constituídos por lei e em pleno funcionamento, tendo como principal finalidade o controle social das políticas públicas através da participação da sociedade e dos conselhos de direitos do município.

§ 2º - A Ouvidoria terá como objetivo coletar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais opiniões da população quanto aos serviços prestados pelos órgãos públicos de atendimento ao cidadão cruzeirense, direta e indiretamente.

**Artigo 2º - Para dar cumprimento à realização destes trabalhos, a Plenária da Casa dos Conselhos Cruzeiroenses, através de seus respectivos conselhos instalados organizará assembleia específica para eleição de uma Comissão Especial de Ouvidoria Municipal, composta de no mínimo 06 (seis) membros, sendo:**

**I - 02 (dois) Representantes dos Servidores Públicos Municipais;**

**II - 02 (dois) membros da comunidade civil, escolhidos entre seus pares e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria, e**



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**III - 02 (dois) Representante do Poder Legislativo** escolhido por escrutínio dos Vereadores e nomeado pelo Presidente, os quais irão proceder a coleta, apuração, fiscalização e a emissão do relatório mensal que será dirigido diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para devidas providências.

**§ 1º** - A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal não será remunerada para executar os trabalhos pertinentes e a mesma será nomeada para um período de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzida por igual período.

**§ 2º** - A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal, além de suas atribuições conferidas neste artigo, deverá proceder à divulgação dos locais onde serão instaladas as urnas receptoras, bem como providenciar todo o material necessário para a participação da população.

**Artigo 3º** - Todo e qualquer cidadão cruzeirense poderá depositar suas opiniões nas urnas coletoras, todavia não é necessário a sua identificação, podendo fazê-lo, se assim o desejar, por espontânea vontade.

**Parágrafo Único** - Havendo a identificação do cidadão e este requerer por escrito esclarecimentos do fato por ele relatado, caberá ao Chefe do Executivo Municipal fazê-lo até 15 (quinze) dias da data do relatório emitido pela Comissão Especial.

**Artigo 4º** - A Ouvidoria Municipal terá como principal característica o melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio na correção das ações irregulares cometidas na esfera do poder público municipal.

**Parágrafo Único** - Compreende-se esfera do poder público municipal, todos os serviços realizados pela Administração pública, suas secretarias, autarquias e prestadores de serviços terceirizados e conveniados.

**Artigo 5º** - Todos os atos administrativos provenientes de relatos apurados pela Ouvidoria Municipal serão de competência do(a) Prefeito(a) Municipal, o qual irá proceder a investigação e tomar as medidas necessárias para solucionar os problemas ali relatados. Cabendo à Comissão Especial acompanhar o andamento das questões.



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

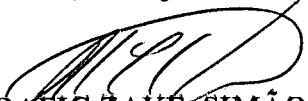
**Parágrafo Único** - Todas as cartas depositadas nas urnas da Ouvidoria, após apuradas pela Comissão Especial, serão dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal através de relatório próprio.

**Artigo 6º** - A presente Lei será regulamentada pela Plenária da Casa dos Conselhos através de Resolução e Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual nestes instrumentos irão estabelecer as normas de execução da Ouvidoria Municipal.

**Artigo 7º** - Os custos de manutenção da ouvidoria serão absorvidos pela Casa dos Conselhos.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 21 de julho de 2014

  
**RAFIC ZAKE SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 21 de julho de 2014.

  
**Débora Aparecida Monteiro Gavazzi**  
Escriturária